

EDITAL CPSP 45/2021

DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA TAXAS ESCOLARES E BOLSAS CONCEDIDAS PELA CAPES E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

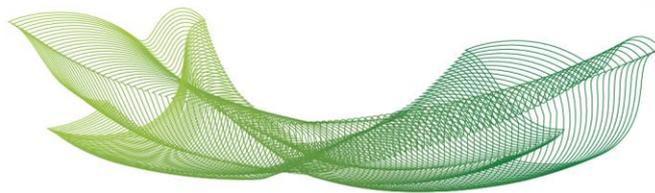
O Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSP 37/2021, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados para concessão de Bolsa e/ou Taxas Escolares, oferecidas pelos órgãos de fomento e pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, os estudantes abaixo relacionados:

I. MESTRADO

- 1º Amanda Rizzieri Romano – Taxa Escolar Capes
- 2º Rafael Valdece Sousa Bastos - Taxa Escolar Capes
- 3º Damião da Silva - Taxa Escolar Capes
- 4º Tatiana Cristina Henrique Vieira - Taxa Escolar Capes
- 5º Lorena Gonçalves Queiroz – Taxa Escolar Capes
- 6º João Victor Martins de Miranda - Taxa Escolar Capes
- 7º Daniele de Campos – Taxa Escolar Capes
- 8º Felipe Alvarenga Dinardi Barbosa – Taxa Escolar Capes
- 9º Amanda da Costa Marsura – Taxa Escolar Capes
- 10º Thalyta Padulla Gerodo – Taxa Escolar Capes
- 11º Ana Luíza Pedrosa Neves Aichinger – Taxa Escolar Capes
- 12º Bryan Brinque – Taxa Escolar Capes
- 13º Leila Maria Ferreira Couto – Taxa Escolar Capes
- 14º Nathália Bonugli Caurin – Taxa Escolar Capes
- 15º Ana Paula Ozório Cavallaro – Taxa Escolar Capes
- 16º Thalia Carvalho Reis – BDC/USF



II. MESTRADO - LISTA DE ESPERA

- 1º Giovanna Magliocca Friedenreich
- 2º Adriana Setsumi Higa
- 3º Patricia Teixeira Santos

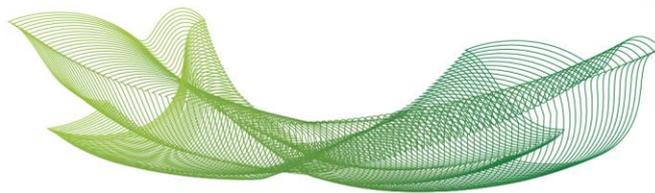
III. DOUTORADO

- 1º Amanda Lays Monteiro Inácio – Taxa Escolar Capes
- 2º Bruno Bonfá Araujo – Taxa Escolar Capes
- 3º Maria Beatriz Zanarella Cruz – Taxa Escolar Capes
- 4º Alexandre Marques Jaloto Rego – Taxa Escolar Capes
- 5º Gabriel Carvalho Franco – Taxa Escolar Capes
- 6º Araé Cainã Zani de Souza – Taxa Escolar Capes
- 7º Sheila Hamburg – Taxa Escolar Capes
- 8º Pedro Vanni – Mensalidade Escolar Capes
- 9º Patrícia Rodrigues de Siqueira – Taxa Escolar Capes
- 10º Jessica Aires da Silva Oliveira – BDC/USF
- 11º Maynara Priscila Pereira da Silva – BDC/USF
- 12º Edna Maria da Silva Oliveira – Taxa Escolar Capes
- 13º Marcela Hipólito de Souza – BDC/USF
- 14º Juliana de Almeida Araújo – BDC/USF
- 15º Gustavo Kastien Tartaro – BDC/USF
- 16º Fabiana Bozelli Alves Ferreira – BDC/USF
- 17º Juliana Bezerra Ignatti – BDC/USF
- 18º Juliana dos Santos Corbett – BDC/USF
- 19º Antônio da Conceição Montes – BDC/USF

Parágrafo único. Caso haja desistência por parte do classificado, será convocado o próximo em lista de espera.

Art. 2.º São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovar nos componentes curriculares;



- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação USF;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

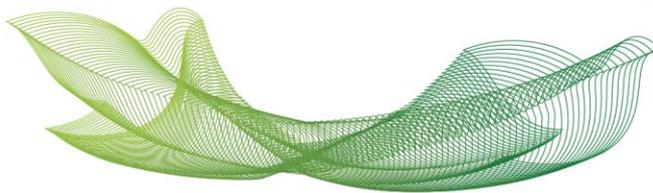
Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou se praticada qualquer fraude pelo beneficiário implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente;

Art. 3.º O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 12/2020.

Art. 4.º Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão e manutenção de bolsa de estudos os requisitos previstos no art.15, da Portaria Capes n.º 34, de 30 de maio 2006, conforme abaixo:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;
- III. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- IV. não possuir relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;
- V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;
- VI. não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos;
- VII. não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.
- IX. assinar o termo de compromisso.

§ 1.º. Os bolsistas da Capes, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.



§ 2.º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à Capes dos recursos aplicados irregularmente.

Art. 5.º Os classificados deverão assinar eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001, o Termo de Compromisso com a Universidade São Francisco – USF, enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação, através do Portal de Assinaturas Certisign.

Parágrafo único. Caso os classificados não assinem o Termo de Compromisso até o dia 23 de agosto de 2021, estarão automaticamente desclassificados.

Art. 6.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa serão efetuadas exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 7.º Em caso de liberação de bolsa pelo órgão de fomento, será convocado o próximo da lista de classificados para nova atribuição do benefício.

Art. 8.º Este Edital está condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura de novo Edital de processo classificatório para bolsas de estudos.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Campinas, SP, 16 de agosto de 2021.

Rodolfo Augusto Matteo Ambiel
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
em Psicologia**